



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: dispõe sobre a nomeação de uma rua municipal no Município de Pindoretama.

Relatorio:

Este Parecer Jurídico visa analisar a legalidade, a constitucionalidade e a tramitação regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025**, que dispõe sobre a nomeação de uma rua municipal no Município de Pindoretama.

1. Objeto e Análise da Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei objetiva denominar oficialmente a via pública atualmente conhecida como "**Rua do Lulu Brasileiro**" no bairro Centro, conferindo-lhe o nome de **Rua Luiz Oliveira da Silva** (Art. 1º).

Fundamentação e Interesse Público

A Mensagem do Prefeito justifica a urgência da medida:

- **Necessidade Administrativa:** A oficialização do nome da rua é essencial para que o Consórcio COMARES - Litoral Leste possa **constituir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** da Central Municipal de Resíduos (CMR), que está instalada nesse logradouro. A falta de endereço oficial impede a regularização da entidade.

Página 1 de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **Interesse Local:** A medida visa consolidar endereços oficiais e garantir a organização e segurança jurídica do cadastro viário municipal.

Competência e Iniciativa

A proposição está **totalmente adequada** quanto à competência e à iniciativa:

- **Autoria do Executivo:** A iniciativa é do **Poder Executivo (Prefeito)**. Embora a denominação de ruas seja competência concorrente, a iniciativa do Chefe do Executivo é legítima e, muitas vezes, preferencial, por se relacionar com a **organização administrativa e o planejamento urbano** do Município.
- **Competência Municipal:** Nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, legislar sobre denominação de vias é assunto de **interesse local**, inserido na competência do Município.

2. Conformidade Legal e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei possui estrutura simples (Ementa, Artigos Normativos e Cláusula de Vigência) e está alinhado com a técnica legislativa. Contudo, impõe-se a análise da conformidade com a Lei Federal.

Vedação a Nomes de Pessoas Vivas (Lei Federal nº 6.454/77)

Este é o ponto jurídico mais sensível e que deve ser priorizado pela Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Orientação Técnica
Procuradoria da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



- **Obrigatoriedade de Verificação:** A Lei Federal nº 6.454/77 proíbe expressamente que se atribua nome de **pessoa viva** a bem público de qualquer natureza (o que inclui ruas).
- **Risco Jurídico:** Para que o projeto seja constitucional e legal, é **crucial confirmar o óbito** da pessoa a ser homenageada, **Luiz Oliveira da Silva**. Caso contrário, o ato legislativo poderá ser declarado **nulo** ou inconstitucional.

Descrição do Logradouro

O Art. 1º indica a rua pelo nome popular ("Rua do Lulu Brasileiro") e por sua localização de referência ("**onde se encontra instalada a Central Municipal de Resíduos - CMR**").

- **Conformidade:** O Ofício da SEINFRA atesta que a sugestão de nome veio acompanhada de **Planta e Memorial Descritivo**, o que indica que a descrição técnica da via existe no âmbito do Executivo. A Comissão de Obras deverá confirmar que a descrição oficial da rua no cadastro municipal corresponde ao logradouro onde está a CMR.

3. Tramitação e Encaminhamento às Comissões Permanentes

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, deverá seguir o trâmite regimental, sendo encaminhado para emissão de pareceres obrigatórios:

1. Comissão I – Justiça e Redação:

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, alíneas 'a' e 'g' do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **Motivo:** Analisar a **constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa** do projeto. Esta comissão deve **exigir a comprovação do óbito** do homenageado para assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 6.454/77.

2. Comissão III – Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente:

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c' do Regimento Interno.
- **Motivo:** Avaliar o impacto da medida no **planejamento e infraestrutura urbanos**, confirmando a validade técnica e cartográfica da localização do logradouro a ser nomeado.

Após os pareceres, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em Plenário.

4. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei Ordinária nº 55/2025 encontra-se **formalmente adequado** quanto à iniciativa e à competência municipal, sendo justificado por uma necessidade administrativa urgente (regularização da CMR).

Não há óbices regimentais ou constitucionais à sua tramitação. A ressalva crucial é a necessidade de a Comissão de Justiça e Redação **confirmar o óbito de Luiz Oliveira da Silva** para que o projeto seja legalmente sancionado.

O projeto de lei ordinária deverá ser aprovado por **maioria simples** dos votos presentes em Plenário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

*ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.*



5. Observação:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação ou desaprovação

Pindoretama 08 de Outubro de 2025

Mayra A.P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.